



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

*[Handwritten signature]*  
CMA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO = Nº 000149/2016**

**ASSUNTO = PROJETOS**

**DATA = 29/02/2016 HORA = 18:11:49**

**REQUERENTE = PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº007/2016.**

**ALTERA A LEI Nº3.297 DE 09 DE ABRIL DE 2010, QUE REESTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.**

*[Handwritten signature]*

Aracruz, 26 de Fevereiro de 2016.

MENSAGEM Nº 007/2016.  
SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e de seus digníssimos pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.297/10, por questões de melhor organização administrativa.

O presente Projeto de Lei visa ampliar o prazo contido no Art. 51, da Lei nº 3.297/10, onde prevê que o prazo de cinco dias corridos para repasse ao IPASMA dos descontos das contribuições previdenciárias.

Ocorre que cinco dias corridos é um prazo extremamente pequeno para que haja toda uma tramitação de repasse desses valores.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei altera o prazo de cinco dias corridos para dez dias úteis para que seja repassado ao IPASMA os valores que lhes são devidos de acordo com a Lei nº 3.297/10.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO DE SOUZA COELHO**

Prefeito Municipal



APROVADO 1º TURNO  
18/04/2016  
*[Handwritten signature]*  
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO  
25/04/2016  
*[Handwritten signature]*  
Presidência CMA

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 26/02/2016.

ALTERA A LEI Nº 3.297 DE 09 DE ABRIL DE 2010, QUE REESTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado os Incisos I, II e III, do Art. 51 da Lei nº 3.297, de 09 de abril de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

“I – descontarão dos servidores municipais ativos a contribuição municipal prevista no § 1º do Art. 50 desta Lei, repassando-a ao IPASMA até o 10º (décimo) dia útil após o pagamento da folha de pessoal;

II – descontarão dos servidores municipais inativos e pensionistas, cujos benefícios sejam pagos em regime de caixa, a contribuição mensal prevista no § 4º do Art. 50 desta Lei, repassando-a ao IPASMA até o 10º (décimo) dia útil após o pagamento da folha de pessoal;

III – Recolherão ao IPASMA a contribuição mensal prevista no Inciso II, Art. 50 desta Lei até o 10º (décimo) dia útil após o pagamento da folha de pessoal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de Fevereiro de 2016.

*[Handwritten signature]*  
**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Aracruz**

Pg nº  
04  
CMA

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000002892**  
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
Data e Hora **29/02/2016 18:15:26**  
Despacho **PROJETO DE LEI Nº007/2016.**

**ALTERA A LEI Nº3.297 DE 09 DE ABRIL DE 2010, QUE REESTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.**

ARACRUZ, 29 de fevereiro de 2016

**ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000149/2016 - Externo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº007/2016.

ALTERA A LEI Nº3.297 DE 09 DE ABRIL DE 2010, QUE REESTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**LEGISLATIVO**



Instituto de Previdência e Assistência  
dos Servidores do Município de Aracruz

Seção de Protocolo - SEMAD  
Nº 06  
PMA

Aracruz/ES, 07 de janeiro de 2016

Pg nº  
15  
CMA

Ofício IPASMA nº 007 /2016.

Ref. Alteração da Lei 3.297 de 09/04/2010

Senhor Secretário,

Em resposta ao ofício de nº 02/2016, em que encaminha Minuta do Projeto de Lei propondo alteração do art. 51 da Lei 3.297 de 09/04/2010, visando ampliar o prazo dos repasses da contribuição previdenciária, manifestamos pela anuição da mudança proposta.

Atenciosamente,

  
ZEOMAR DE FATIMA SEGATTO  
PRESIDENTE - IPASMA

ILMº Sr.

EIDMILSON ANTONIO GAMBARTI

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES

RECEBEMOS

12, 01 2016

Paula

15:35h.



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral - PMA  
Fls. 08

PROCESSO Nº 796/2016

REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA LEI Nº  
3.297/2010 - IPASMA

Pgmº  
06  
[assinatura]  
CMA

## PARECER

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.745/2013. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO. LEI COMPLEMENTAR 95/98. CONSIDERAÇÕES.**

## RELATÓRIO

Tratam-se os autos de solicitação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos para análise de minuta de projeto de lei para alteração do art. 51 da Lei nº 3.297/2010, o qual trata do prazo para repasse das contribuições ao IPASMA.

Acostado aos autos: Memorando nº 15/2016(fl. 01); minuta de projeto de lei (fl. 02); mensagem à Câmara Municipal (fl.03); ofício SEMAD nº 02/2016 (fl.04); minuta de projeto de lei (fl. 05); ofício IPASMA nº 007/2016 (fl. 06); despachos de encaminhamento (fl.07).

É o relatório. Passa-se a opinar.



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

## FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer tem por base somente os elementos disponíveis nos autos do processo administrativo. Importante, ainda, salientar que a análise desta Procuradoria cinge-se à verificação de atendimento da legalidade, não abordando a intenção discricionária da Administração Pública, ou seja, não aborda a conveniência e oportunidade atinentes ao caso.

No que tange à análise da minuta apresentada, tal mister envolve a observância de diversos preceitos constitucionais. Dentre eles, destaca-se a competência de iniciar o processo legislativo que possui o Chefe do Poder Executivo, no caso, desta municipalidade.

Nesta toada, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência do Presidente da República, é plenamente aplicável ao caso em epígrafe. Nesse sentido, necessário constar a dicção do artigo 61, §1º, II, da Constituição Federal, que assim versa:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Com efeito, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 30:



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral - PMA

Fls. 09

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Pg nº

07

  
CMA

**No caso dos autos, revela-se correta a utilização de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, uma vez que a competência para a lei em questão é privativa do Prefeito Municipal. Todavia, já que não há nos autos qualquer manifestação expressa do Chefe do Executivo, o presente parecer condiciona-se à concordância do Prefeito Municipal aos termos da minuta apresentada.**

No que tange à estrutura e técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98, sugere-se que, no art. 2º da minuta apresentada, as disposições revogadas sejam citadas expressamente, conforme Art. 9º, da Lei Complementar 95/98:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

**Diante de todo o exposto, conclui-se que a competência para iniciativa da lei encontra-se em consonância com a legislação vigente, todavia, condiciona-se à concordância do Chefe do Executivo aos termos da minuta**





# PMA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

**apresentada. Por fim, sugere-se alteração nos termos da Lei Complementar 95/98.**

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, em decorrência de toda fundamentação supra, **opina-se pela apreciação da alteração sugerida no corpo do presente parecer, conforme LC 95/98, bem como condiciona-se à concordância do Chefe do Executivo aos termos da minuta.**

É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior.

Aracruz, 01 de fevereiro de 2016

  
**ROBERTA FABRES PEREIRA**

**Procuradora Municipal**

**Matrícula 21.987**



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**ALTERA A LEI Nº3.297 DE 09 DE ABRIL DE 2010, QUE REESTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**PELA CONSTITUCIONALIDADE**

APROVADO 1º TURNO  
18/04/2016  
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO  
25/11/04/2016  
Presidência CMA

### I – Relatório

O Presente Projeto de Lei nº 007/2016, tem por finalidade alterar a Lei nº3.297/10, que em seu art. 51, prevê o prazo de (05) cinco dias corridos para repasse ao IPASMA dos descontos das contribuições previdenciárias. Ampliando este prazo para (10) dias úteis, de forma a ser repassado ao IPASMA os valores que lhes são devidos de acordo com a Lei acima citada.

Esta alteração, justifica-se, por (05) cinco dias corridos ser considerado um prazo extremamente pequeno para que haja toda uma tramitação de repasse desses valores.

### II – Fundamentação

Compete à comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Nesse sentido, segue a redação do referido artigo.

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.[..]

Toda Lei que disponham sobre a organização administrativa; matéria tributária e orçamentária; serviço público e pessoal da administração; bem como sobre seu regimento jurídico, estabilidade e aposentadoria e servidores públicos do Poder Executivo, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, como apresentado na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 30, parágrafo único, incisos II e III. Por tanto a iniciativa deste projeto está de acordo com as legislações pertinentes.



Importante mencionar que o presente Projeto encontra-se de acordo com a estrutura e técnica legislativa apresentada no art. 9º, da Lei Complementar 95/98.

### III- Conclusão

Ante o exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade, pode-se dizer que o projeto em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz, 21 de março de 2016.

ADEIR ANTONIO LOZER

Relator

Câmara Municipal de Aracruz

**Adeir Antonio Lozer**

Adeir do Gás  
Vereador



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER**

APROVADO 1º TURNO  
18/09/2016  
Presidência CMA

**PROJETO DE LEI Nº 007/2016 – ALTERA A LEI Nº 3.297 DE 09 DE ABRIL DE 2010, QUE REESTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- IPASMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Carlos Alberto Loureiro Vieira

APROVADO 2º TURNO  
25/10/2016  
Presidência CMA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 007/2016**, de autoria do **Poder Executivo** que altera a Lei nº 3.297 de 09 de abril de 2010, ampliando o prazo contido no artigo 51 da referida Lei, de cinco dias corridos para dez dias úteis para que seja repassado ao IPASMA os valores que lhes são devidos de acordo com a Lei nº 3.297/10, por questão de melhor organização administrativa.

**II – MÉRITO**

Essa relatoria em análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno constata que se trata de matéria de aspecto financeiro e necessita, portanto de avaliação por parte desta Comissão.

As modificações na legislação do Instituto se justificam para adequar a realidade do IPASMA a fim de perseguir o regular equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 8º da Portaria MPS 402/2008:

**Art. 8º** – Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desde a criação do Instituto de Previdência do Município de Aracruz – IPASMA, a necessária atividade governamental planejada e, sobretudo, continuada não foi verificada, padecendo assim de políticas que visassem o equilíbrio financeiro e atuarial da autarquia.

### III – CONCLUSÃO

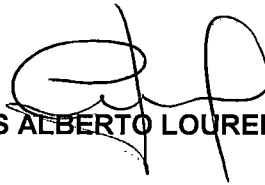
Pg nº

11

  
CMA

Considerando que o projeto não aumenta a despesa para o Poder Executivo em sua proposta e de sua forma não onera os recursos públicos, esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz-ES, 04 de abril de 2016.



CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA

Relator



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

12

CMA

## **ATA DA REUNIÃO DE VEREADORES REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2016 COM O SERVIDOR JOSÉ MARIA SPERANDIO PARA TRATAR DE ASSUNTO RELACIONADO AO IPASMA.**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis reuniram-se os vereadores Paulo Sérgio da Silva Neres, Carlos Alberto Loureiro Vieira, Alexandre Ferreira Manhães e Valmir Coser com a participação do servidor José Maria Sperandio – Técnico Municipal, representando o Presidente do Ipassma. O vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira deu abertura aos trabalhos e informou aos presentes que a reunião tem por objetivo a discussão do Projeto de Lei nº 007/2016 - Altera a Lei Nº3.297 de 09 de abril de 2010, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA, para esclarecimento de dúvidas levantadas na discussão em plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/03/2016, quanto a prorrogação do prazo para o repasse do Poder Executivo ao IPASMA. Franqueada a palavra o vereador Paulo Sergio da Silva Neres disse que a dúvida é em respeito a prazo do repasse das contribuições previdenciárias, passando de cinco dias corridos para dez dias úteis, que pode chegar a doze, treze dias ou mais, corridos. O vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira perguntou se o aumento do prazo não vai prejudicar o IPASMA em termos financeiros. O senhor José Maria Sperandio disse que entende que cinco dias corridos é realmente pouco tempo para o Executivo repassar as contribuições, principalmente quando tem feridos fica impossível de se cumprir e existe penalidade. Continuando falou que o prazo de 10 dias úteis é um pouco exagerado porque o dinheiro quando chega é imediatamente aplicado e perde-se um pouco em termos de dias de aplicação. O vereador Paulo Neres falou da possibilidade de se fazer uma emenda ao projeto e perguntou se dez dias corridos atenderia ou então cinco dias úteis. O servidor José Maria Sperandio opinou no sentido de dez dias corridos, que fica bom para o IPASMA não prejudicando tanto, mesmo porque pode ser repassado antes dos dez dias. Após discussão os presentes vereadores concordaram em fazer uma emenda modificativa passando para dez dias corridos o prazo do repasse das contribuições previdenciárias para o IPASMA. Nada mais havendo a tratar o senhor vereador deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que segue assinada pelo vereador presente.

**Carlos Alberto Loureiro Vieira**.....

**Paulo Sergio da Silva Neres**.....

**Valmir Coser**.....

**Alexandre Manhães**.....



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO  
18/04/2016  
Presidência CMA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2016.

ALTERA A LEI Nº 3.297 DE 09 DE ABRIL DE 2010, QUE REESTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº

13

CMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica alterado os Incisos I, II e III, do Art. 51 da Lei nº 3.297, de 09 de abril de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

APROVADO 2º TURNO  
25/04/2016  
Presidência CMA

“I – descontarão dos servidores municipais ativos a contribuição municipal prevista no § 1º do Art. 50 desta Lei, repassando-a ao IPASMA até o 10º (décimo) dia após o pagamento da folha de pessoal;

II – descontarão dos servidores municipais inativos e pensionistas, cujos benefícios sejam pagos em regime de caixa, a contribuição mensal prevista no § 4º do Art. 50 desta Lei, repassando-a ao IPASMA até o 10º (décimo) dia após o pagamento da folha de pessoal;

III – Recolherão ao IPASMA a contribuição mensal prevista no Inciso II, Art. 50 desta Lei até o 10º (décimo) dia após o pagamento da folha de pessoal.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES., 13 de abril de 2016.

  
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA

Vereador

  
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES

Vereador

  
VALMIR COSER

Vereador

  
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES.

Vereador



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

Pg nº

14

*[Handwritten signature]*  
GMA

1º Turno: 145ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 18/04/2016

2º Turno: 146ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 25/04/2016

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 007/2016 – ALTERA A LEI Nº3.297 DE 09 DE ABRIL DE 2010, QUE RESSDTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ – IPASMA.**

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Eraldo Santana Almeida	X		X		X		X	
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
Valmir Coser	X		X		X		X	

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos

### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos

*[Handwritten signature]*  
Jose Gomes dos Santos

1º Secretário





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

15

CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 145ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 18/04/2016

2º Turno: 146ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 25/04/2016

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 007/2016 – ALTERA A LEI Nº 3.297 DE 09 DE ABRIL DE 2010, QUE RESSDTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ – IPASMA.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Presidente	
VALMIR COSER	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

16

GMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 145ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 18/04/2016

2º Turno: 146ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 25/04/2016

**PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2016 - ALTERA A LEI Nº 3.297 DE 09 DE ABRIL DE 2010, QUE RESSDTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Presidente	
VALMIR COSER	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**


Aracruz-ES, 26 de abril de 2016.

Of. nº. 079/2016  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 007/2016 – Altera a Lei Nº3.297 de 09 de abril de 2010, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA**, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 146ª Sessão Ordinária, realizada em 25/04/2016, **com Substitutivo**, para conhecimento e providências cabíveis.

**Cordiais Saudações.**

  
**ROSANE RIBEIRO MACHADO**  
Presidente da Câmara

**Exmº Sr.**  
**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
**Prefeito Municipal de Aracruz**  
**Nesta**